



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

POR VOCÊ • PELA NATUREZA • PELO PROGRESSO

PORTARIA Nº 103/2023-GP/CMP, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o marco temporal de transição do novo regime de contratação pública que trata o art. 190 e o art. 191, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Paragominas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS ESTADO DO PARÁ, o Sr. EDER RIBEIRO DA SILVA no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a partir de 01 de abril de 2023 não se poderá iniciar processos licitatórios e nem se poderá optar por licitar ou contratar diretamente sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e ao arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a mudança no regime contratação instituído pela Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos possibilitando sua aplicação efetiva;

CONSIDERANDO a extensão e complexidade das inovações legais, que demanda grande esforço de capacitação dos servidores municipais que atuam na área de planejamentos, de compras, de contratos dos órgãos com atribuições relacionadas às licitações e contratos;

CONSIDERANDO a transição do atual modelo de gestão de aquisições para o Sistema Compras.gov.br no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paragominas, visando a melhor utilização das ferramentas oferecidas pela nova legislação;

CONSIDERANDO o exíguo prazo para adequar todo o Sistema Logístico da Câmara Municipal de Paragominas à Nova Lei de Licitações e Contratos e seus regulamentos, de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso e o planejamento dos órgãos municipais.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei Federal nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA),

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos arts. 190 e 191 da nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, que tratam do Regime de Transição;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

POR VOCÊ • PELA NATUREZA • PELO PROGRESSO

CONSIDERANDO ao que dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021; e,

CONSIDERANDO o regime de transição legislativa aprovado pela Instrução Normativa nº 002/2023/TCMPA, de 28 de março de 2023, que fixa entendimento sobre prazo de vigência das regras postas nos estatutos de licitações a serem revogados pela Lei Federal nº 14.133/21.

RESOLVE

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a regulamentação do marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos administrativos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais.

Art. 2º O Poder Legislativo do Município de Paragominas, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar, com a opção expressa nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações dos editais dos certames ocorram até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

§ 3º Até 30 de junho de 2023, através do Portal de Transparência, deverá ser publicada a relação integral dos processos licitatórios e contratos administrativos, alcançados pela regra do caput deste artigo, assegurando-se o exercício do controle externo e social, de forma estruturada e detalhada, fazendo constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número do processo administrativo;
- II - data da autuação e data da autorização pela autoridade competente;
- III - objeto da contratação e/ou aquisição;
- IV - unidade gestora demandante;
- V - número e prazo de validade da Ata de Registro de Preços, se houver
- VI - número do Contrato, período de vigência, nome e CPF/CNPJ do Contratado, se houver;
- VII - número do Termo Aditivo do Contrato, período de vigência, nome e CPF/CNPJ do Contratado, se houver;

Art. 3º O disposto no caput do art. 2º desta Portaria se aplica às publicações de avisos ou às publicações de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

POR VOCÊ • PELA NATUREZA • PELO PROGRESSO

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência deste órgão gerenciador.

Art. 5º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 6º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paragominas/PA, em 30 de março de 2023.

EDER RIBEIRO DA SILVA

Presidente